

LEI N.º 2.696, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO DE 2025 A 2028.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1º.** Fixa os valores dos subsídios devidos aos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Piúma, durante o mandato compreendido entre 2025 e 2028:
- I Para o Prefeito, em R\$22.000,00 (vinte mil reais) por mês;
- II Para o Vice-Prefeito, em R\$11.000,00 (onze mil reais) por mês; e
- III Para os Secretários Municipais, em R\$11.000,00 (onze mil reais) por mês.
- § 1°. Para os Secretários Municipais, fica autorizado o pagamento de 13º (décimo terceiro) vencimento e de 1/3 (um terço) de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, excluindo o auxílio alimentação previstos nas leis municipais 2.240/2017 e 2.454/2022.
- § 2°. Para os efeitos desta lei, o Procurador Geral do Município e o Controlador Geral do Município são considerados agentes políticos, com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.
- § 3°. A vedação dos acréscimos contidos no §1º deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo efetivo no Município.
- § 4° . O acréscimo previsto no § 3° deste artigo incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria Municipal.
- **Art. 2º.** Os valores dos subsídios de que tratam esta lei serão reajustados anualmente no mês de janeiro, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA

1



acumulado no período de janeiro a dezembro do ano anterior.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publidação produzindo seus efeitos em 1º de

janeiro de 2025.

Piúma, 09 de dezembr

PAULO CELSO COMA Prefeito do Marricipio de Piúma/ES À fl. 264, O Exmo. Senhor Prefeito encaminhou os autos ao Setor de compras para diligências de praxe;

Às fls. 265/325, relatório de preços.

Encaminhado os autos a **DOUTA PROCURADORIA MUNICIPAL** se manifestou (Parecer Jurídico fls.
327/330) pugnando pelo **DEFERIMENTO** da Adesão
a Adesão à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 010/2024, realizada pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR, e a empresa CEJOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Eis o relatório. Decido.

Posto isto, utilizando in totun o Parecer Jurídico de Posto isto, utilizando in totun o Parecer Jurídico de fls. 143/148, **AUTORIZO** A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aderir à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 010/2024, realizada pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR, e a empresa CEJOM COMÉRCIO E SERVIÇOS

Assim, determino as seguintes diligências a fim concluir o trâmite da adesão:

- 1) À Secretaria Municipal de Educação para realizar o lançamento do pedido no sistema de compras, caso não tenha sido feito;
- 2)À Secretaria Municipal de Finanças para averiguar questões orçamentária e financeira;
- **3)**Por fim, com a juntada das questões orçamentárias e financeiras encaminhe os autos ao Setor de Contratos para elaboração do instrumento contratual.

ID CIDADES: 2024.054E0700001.16.0019

Diligencie-se.

Pedro Canário - ES, 10 de dezembro de 2024.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO Prefeito Municipal

Protocolo 1449335

Termos

RESUMO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO

CONTRATO Nº. 274/2023
Processo nº 5189/2023.
Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Canário. Contratada: Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão.

Objeto: A inclusão da (150000250000) Ficha (164) da fonte de recurso

As demais cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

Pedro Canário, 09 de dezembro de 2024.

BRUNO TEOFILO ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 1449008

RESUMO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 278/2024
Processo nº 4948/2024.
Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Canário.

Contratada: Solução Industria e Comércio de Móveis Ltda.

Objeto: A inclusão da fonte de recurso (159900000000) Ficha (614)
As demais cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

Pedro Canário, 09 de dezembro de 2024.

BRUNO TEOFILO ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 1449017

Piúma

Lei

LEI N.º 2.696, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO DE 2025 A

- O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:
- **Art. 1º.** Fixa os valores dos subsídios devidos aos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Piúma, durante o mandato compreendido entre 2025 e 2028:
- I Para o Prefeito, em R\$22.000,00 (vinte mil reais) por mês;
- II Para o Vice-Prefeito, em R\$11.000,00 (onze mil reais) por mês; e
- III Para os Secretários Municipais, em R\$11.000,00 (onze mil reais) por mês.
- § 1°. Para os Secretários Municipais, fica autorizado o pagamento de 13º (décimo terceiro) vencimento e de 1/3 (um terço) de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, excluindo o auxílio alimentação previstos nas leis municipais 2.240/2017 e 2.454/2022.
- 2º. Para os efeitos desta lei, o Procurador Geral do Município e o Controlador Geral do Município são considerados agentes políticos, com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.
- § 3°. A vedação dos acréscimos contidos no §1º deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo efetivo no Município.
- § 4°. O acréscimo previsto no § 3º deste artigo incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria Municipal.
- Art. 2°. Os valores dos subsídios de que tratam

ישי מאויים ב אבוריות

integration of management

esta lei serão reajustados anualmente no mês de janeiro, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro do ano anterior.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos em 1º de janeiro

Piúma, 09 de dezembro de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA Prefeito do Município de Piúma/ES Protocolo 1449122

Decreto

DECRETO Nº. 2.939, 10 DE DEZEMBRO DE 2024 DECRETO Nº. 2.939, 10 DE DEZEMBRO DE 2024
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÕES DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES PARA O
EXERCÍCIO DE 2025.
PAULO CELSO COLA PEREIRA, Prefeito do Município
de Piúma, Estado do Espírito Santo, no uso das
atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo

14 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. Para fins deste Decreto fica estabelecido o Cronograma de Compras do Poder Executivo do

o Cronograma de Compras do Poder Executivo do Município de Piúma-ES para o exercício de 2025. Parágrafo Único. O Cronograma Anual de Compras, Anexo Único deste Decreto, tem por finalidade tornar eficiente, transparente e célere os trâmites dos processos administrativos para aquisição de bens e produtos e contratação de serviços demandados pela Administração Municipal. Art. 2º. Para adoção do Sistema de Registro de Preços, as aquisições de bens e produtos ou contratação de serviços deverão se enquadrar em uma ou mais das enviros deverão se enquadrar em uma ou mais das

serviços deverão se enquadrar em uma ou mais das

seguintes condições:
a) Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes;
b) Pela possibilidade de atendimento à diversas Secretarias Municipais;

c)Pela impossibilidade de mensuração prévia do quantitativo exato a ser demandado pela Administração Pública; d) Por se tratar de bem ou serviço comum; e) Pela conveniência da aquisição e/ou contratação

de forma parcelada. Parágrafo Único. As demais contratações da qual não se aplica o Sistema de Registro de Preços, observarão, tão somente, a conveniência, oportunidade e interesse público, bem como os demais princípios inerentes as contratações públicas.

Art. 3º. Conforme prazo estipulado no Anexo Único deste Decreto, as Secretarias Municipais deverão encaminhar à Gerência Geral de Compras, vinculada à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, os Documentos de Formalização de Demanda, contendo os seguintes elementos:

a) Objeto da contratação; b) Forma de contratação sugerida;

c) Justificativa da necessidade; d) Quantidades e especificações técnicas; e) Indicação do código de cadastro no Sistema de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura de

§1º. No caso de adoção do Sistema de Registro de

Preços para aquisição bens e produtos, as Secretarias Municipais deverão instruir os Documentos de Formalização de Demanda informando a quantidade mínima e máxima a ser adquirida, devendo os quantitativos informados guardarem compatibilidade real com a necessidade, vedado a utilização de percentual de quantidade mínima sobre a quantidade máxima.

§2º. A formalização de demanda após conclusão do prazo especificado no Cronograma anexo, implicará na devolução à Secretaria Requisitante para arquivamento e/ou apresentação da demanda em ciclo de contratação posterior, salvo necessidade pública indispensável, mediante justificativa.

93°. As contratações vinculadas à transferências voluntárias de recursos, desde que não haja previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), não estarão vinculadas ao Cronograma anexo e deverão ser instruídas com cópias dos documentos relacionados à transferência e/ou declaração da Secretaria Requisitante, contendo dados essenciais como data de vigência, fonte dos recursos, valor total, dados bancários e indicação do responsável pelo acompanhamento da transferência.

Art. 4º. A formalização de demanda será dispensável à(s) Secretaria(s) Municipal(is) na hipótese de ausência de conveniência e/ou orçamento para a

contratação.

Art. 5º. Sempre que oportuno e conveniente, mediante justificativa, a Gerência Geral de Compras, provocará a Secretaria Requisitante quanto ao amparo na instrução processual da contratação pretendida.

Art. 6º. Será de responsabilidade das Secretarias Municipais, amparadas pelo Setor Geral de Compras, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, a ampla divulgação deste Decreto e do Cronograma

anexo. Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAULO CELSO-COLA PEREIRA

Prefeito do Município de Piúma/ES REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANEXO ÚNICO CRONOGRAMA PARCIAL DE CONTRATAÇÃO

JANE	IRO/2025		
ITEM	PRODUTO/SERVIÇO		ENVIO DA FORMALIZAÇÃO
01	Material: Contratação de empresa para confecção de camisas para campanha.		Até o dia 17 de JANEIRO
02	Material: Aquisição de inseticidas e outros produtos químicos para o abastecimento do Setor de Vigilância Ambiental.	Municipal de	
03	Material: Aquisição de água mineral em garrafas de 500ml e copos lacrados de 200ml.		